

EXERCÍCIO 2.018	<b>PEDIDO DE ADIANTAMENTO</b>	PROCESSO Nº 001/2018
LEGISLAÇÃO: - Resolução 086\2017 e Lei Federal nº 4.320, art. 68		
REQUISITANTES\REQUERENTES: FABRICIO ANTONIO RONCOLLI CARGO/FUNÇÃO: VEREADOR SERVIDOR PUBLICO QUE REALIZOU O ADIANTAMENTO: PAULO C. ANDRIGHETO JUNIOR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES		
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.10.30.2.001                      NAT. DA DESPESA: 3.3.90.3900		
VALOR DO PEDIDO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)		
FINALIDADE: Referente às despesas de locomoção do Senhor vereador à Assembléia Legislativo do Estado de São Paulo, bem como à ARTESP, agendada para o dia 23 de janeiro de 2018, conforme Resolução 086\2017.		
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 ( cinco ) dias úteis <u>a partir do encerramento da atividade ou compromisso.</u>		
PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até do dia 30 de janeiro de 2.018.		

CÂNDIDO RODRIGUES, 22 de janeiro de 2.018.

Assinatura dos Requerentes:

  
 Tesoureiro  
**PAULO C. ANDRIGHETO JUNIOR**

Controle Interno  
**Renato Fraga Costa**

**Responsáveis pela Tomada de Contas**

- NOTAS:** (1) A prestação de contas deverá ser feita pelo responsável da aplicação, diretamente ao Tesoureiro Municipal, sob a supervisão do Controlador Interno, devendo ser instruída da via deste pedido e dos comprovantes originais das despesas realizadas dentro do período de aplicação.
- (2) O prazo de prestação de contas não pode superar a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do numerário.
- (3) Saldos de adiantamentos não aplicados até o dia 31 de dezembro, serão recolhidos, obrigatoriamente, até àquela data.
- (4) O atraso na prestação de contas no prazo fixado, sujeitará o responsável à multa de 10% (dez por cento), ao mês ou fração, calculado sobre o total do adiantamento recebido.
- (5) É vedada a concessão de um Terceiro adiantamento, até que o responsável em alcance não tiver prestado contas de pelo menos um adiantamento.
- (6) Somente serão aceitas notas fiscais modelo eletrônicas.
- (7) A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
- (08) em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
- (09) - não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.







# CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

04.251.311/0001-84

Exercício: 2018

Page 1

## BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

ORGÃO: 01 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 010100 CAMARA MUNICIPAL

SERVIDOR RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR ANDRIGHETO JUNIOR

NOTA DE EMPENHO N. 00006 DE 22/01/2018 PRESTAR CONTA ATÉ

DATA DA LIBERAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS: 22/01/2018 VALOR NE: **R\$500,00**

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Documento	Data	Emitente	Descr Mercadoria/Serviço	Quantidade	Valor Unit	Total
283573	29/01/2018	Rodosnack Lanch. Ltda	refeição	1	103,79	103,79
0057551	29/01/2018	Restaurante Pau Seco	refeição	1	164,00	164,00
<b>TOTAL</b>						<b>267,79</b>

VALOR DEVOLVIDO SEGUNDO N.E. DE DEVOLUÇÃO

**R\$232,21**

DATA: 30/01/2018

Assinatura do responsável:

CONFERIDO POR: \_\_\_\_\_

Assinatura do conferente

\_\_\_\_\_  
Visto Contabilidade

**Aos responsáveis pelos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria da  
Câmara Municipal de Cândido Rodrigues**

**Assunto:** Justificativas quanto ao adiantamento realizado.

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Presidente da Câmara Municipal, então beneficiário de adiantamento, venho à presença de Vossas Senhorias **justificar e requerer** o quanto segue:

Com relação ao adiantamento **001/2018**, realizado na data de 22 de janeiro de 2018, quero esclarecer que estava programada ida a São Paulo, na data de 23 de janeiro de 2018. Entretanto, nessa data, a Câmara teve suspenso seu expediente, em virtude de falecimento de cidadão ilustre, no caso, o **Sr. ACIR ARIEL SIMONETTE**.

Vale destacar que o velório ocorrera nas dependências da Câmara, já que o falecido exercera mandato nessa casa de Leis.

Sem dúvidas, não somente por esse motivo, a minha presença do no velório representou ser algo, absolutamente inescusável, ainda mais em se tratando de uma pessoa tão querida e próxima de meus círculos de amizade.

Assim sendo, como o aludido compromisso foi **reagendado para outra data**, requiero seja prorrogada a data de prestação de contas, considerando que a fruição do quinquídio se dará a partir da nova data a ser reagendada.

Atenciosamente;



**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**

Presidente da Câmara

**RELATÓRIO DE VIAGEM:**

**Motivo da viagem:** Deslocamento à São Paulo\SP para solucionar assuntos de interesse público.

No dia 29 de janeiro de 2018, os vereadores FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, JOÃO LUIZ LACRUZ e SERGIO CARLOS SANDRIN, deslocaram-se à São Paulo\SP, especificamente até Palácio dos Bandeirantes e também junto à Artesp.

O deslocamento ocorreu com o carro oficial da Prefeitura, portanto, não houve despesa reembolsável com combustível e pedágio. Houve despesas tão somente com alimentação, cujas notas fiscais seguem anexa.

Diante disso, prestamos contas da viagem, requerendo seja a mesma aprovada, juntando inclusive o comprovante de depósito do saldo restante dos valores adiantados.

Candido Rodrigues\SP, 29 de janeiro de 2018.



**Fabrício Antonio Roncolli**



**João Luiz Lacruz**



**Sergio Carlos Sandrin**



30/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:32:05  
691312675 0351

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: CAMARA M DE C RODRIGUES  
AGENCIA: 6913-2 CONTA: 130.088-1

DATA	30/01/2018
NR. DOCUMENTO	69.131.267.500.351
VALOR DINHEIRO	232,21
VALOR TOTAL	232,21

NR. AUTENTICACAO B.87.051.CCE.2E0.64C  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.